

RECEBI O ORIGINAL  
Em: 07 / 06 / 2024

Pastou



**AMAZONAS**

GOVERNO DO ESTADO

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 127/2024

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Instituto Municipal de Planejamento Urbano - IMPLURB.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Brasil, nº 2971, Compensa, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** [REDACTED]

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE: (92)** [REDACTED]

**EMAIL:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2801

**PROCESSO Nº:** 14468/2022-52

**ATIVIDADE:** Complexo Turístico

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Avenida Sete de Setembro, nº 50, Centro, Manaus-AM

### Coordenadas Geográficas:

PONTOS	LATITUDE	LONGITUDE	PONTOS	LATITUDE	LONGITUDE
P-01	03°08'03.2219"S	60°01'47.4949"W	P-06	03°08'06.3589"S	60°01'52.1799"W
P-02	03°08'03.2830"S	60°01'47.5119"W	P-07	03°08'04.2920"S	60°01'53.0540"W
P-03	03°08'03.9289"S	60°01'47.7120"W	P-08	03°08'04.5440"S	60°01'50.9620"W
P-04	03°08'03.4260"S	60°01'49.5220"W	P-09	03°08'04.2709"S	60°01'51.0769"W
P-05	03°08'02.7139"S	60°01'49.3269"W	-----	-----	-----

**FINALIDADE:** Autorizar a Operação de um Complexo turísticos denominado "Mirante da Ilha" com apoio de Estrutura Flutuante denominado "Pier Turístico" em uma área útil de 0,1324 ha, de uma área total de 0,3 ha.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Médio

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO

### Atenção:

- Esta licença é composta de 17 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

07 JUN 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br  
twitter.com/lpaamAM1  
instagram.com/@ipaamam  
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br  
Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731  
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque  
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção  
Ambiental do Amazonas  
**IPAAM**

## RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 127/2024

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº. 3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº. 3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 14468/2022-52**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e transportes dos resíduos de qualquer natureza gerados pela atividade devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade;
8. Deverá ser sinalizada e demarcada toda a área de APP, com placa de identificação (modelo IPAAM).
9. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12 e 12.727/2012.
10. São vedados qualquer descarte de resíduos em solo, em águas superficiais, subterrâneas e sistemas de drenagem de água pluviais e esgotos.
11. Manter os níveis de ruído, de acordo com o estabelecido na Resolução Conama nº001/90 e demais normas pertinentes.
12. A empresa deverá revisar seu Plano de Emergência Individual - PEI a cada um ano, ou após a ocorrência de acidente ambiental, ou ainda a pedido do IPAAM, devidamente justificado.
13. Apresentar a este IPAAM, anualmente, os certificados de destinação de TODOS resíduos gerados pela atividade, inclusive os lodos oriundos das ETE's.
14. Realizar monitoramento semestral dos efluentes oriundos da ETE, realizado laboratório cadastrado e licenciado neste IPAAM, devendo ser avaliadas as amostras coletadas simultaneamente, para efluente bruto e efluente tratado e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros: **pH, cor, turbidez, DBO5, DQO, óleos e graxas vegetal, substâncias solúveis em hexano, série de sólidos (dissolvidos, suspenso, sedimentáveis, voláteis, fixos e totais), nitrogênio total, nitratos, nitritos, sulfetos, sulfatos, fosfato e coliformes termotolerantes**, devendo ser encaminhado semestralmente ao IPAAM com assinatura do responsável técnico pela análise, com citação da metodologia utilizada para preservação da amostra, que deverá ser coletada por técnico habilitado. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº. 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº. 357/2005, apresentar relatório conclusivo com as medidas adotadas para as devidas correções;
15. Apresentar anualmente o Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Líquidos (PGRSL), acompanhado de relatório de execução das atividades propostas, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (conforme Termo de Referência IPAAM).
16. Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias, a este IPAAM, os seguintes documentos:
  - a) Cadastro da Atividade (modelo IPAAM atualizado);
  - b) Cadastro Técnico Federal – CTF emitido pelo IBAMA, para a atividade afim;
  - c) Documentação de Ocupação de margem do rio, expedido pela Secretária do Patrimônio da União – SPU;
  - d) Nada Opor da Marinha/Capitania dos Portos.
  - e) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar – AVCB;
  - f) Carta de aprovação do projeto da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE, expedido pela concessionária de água competente.
  - g) Anuência para Operação da atividade expedida pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN.
17. Assinar no prazo de 90 (noventa) dias, Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA, por intervenção em área de Preservação Permanente – APP.